



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AUTOS Nº 0003142-87.2021.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 018/2022-CGJ

Trata-se do Ofício Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, o qual aponta que em relação aos nomes repassados pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) para que se tomassem providências no tocante à indisponibilidade de ativos destas pessoas - com fundamento na Lei federal nº 13.810/2019 que prevê medidas contra cidadãos envolvidos em atos de terrorismo, dentre elas, a indisponibilidade de ativos - não foram encontradas informações para identificação de indisponibilidade de bens das referidas pessoas.

Por outro lado, afirmam que os mesmos indivíduos ainda se encontram sujeitos às sanções impostas pelo comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo que solicitam adoção de medidas necessárias para atendimento da legislação vigente, apresentando uma lista de instituições - **Órgãos que registram a propriedade de bens**, Polícia Federal, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, Capitania dos Portos - e as respectivas orientações a cada uma delas.

Diante do que foi exposto pela Secretaria Nacional de Justiça e com fulcro no poder de fiscalização por parte deste órgão correicional sobre as serventias extrajudiciais (artigo 236, §1º, da CRFB), **DETERMINO a expedição de Ofício Circular à todas as serventias extrajudiciais que possuam competência para registro de imóveis e tabelionato de notas no estado do Pará** para ciência e providências que julgarem necessárias diante das orientações constantes no Ofício Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ (id 696611) relativas aos “**órgãos que registram a propriedade de bens**”.

Registre-se que, diante do que consta na referida orientação, as providências tomadas pelas serventias extrajudiciais **devem ser comunicadas diretamente à Secretaria Nacional de Justiça pelo e-mail csnu@mj.gov.br e ao Conselho de Atividades Financeiras, nos termos do art. 9º, da Lei 9.613 d 1998**, sendo desnecessária a comunicação a este órgão correicional. Ante todo o exposto, após a regular expedição, encaminhamento do ofício-circular e respectiva publicação do mesmo no site desta Corregedoria-Geral de Justiça, vislumbro tomadas as providências necessárias ao atendimento do requerimento apresentado pela Secretaria Nacional de Justiça-Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional no âmbito de atuação deste órgão correicional, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências.

Cientifique a Secretaria Nacional de Justiça, inclusive encaminhado cópia do ofício-circular expedido em atendimento a presente decisão.

À Secretaria para providências.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça do TJPA





Número: **0003142-87.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **12/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
696609	12/08/2021 00:53	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
696610	12/08/2021 00:53	e-mail1	Documento de Comprovação
696611	12/08/2021 00:53	1	Documento de Comprovação
707071	17/08/2021 12:21	Despacho	Despacho
753625	02/12/2021 13:16	Decisão	Decisão
1143138	02/02/2022 08:31	OFÍCIO	OFÍCIO
1143141	02/02/2022 08:31	Ofício Circular nº 018 2022 CGJ	OFÍCIO

(e-mail)

Prezados,

Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo ao regime de sanções atualmente aplicado a indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao conflito na Somália e na Eritreia.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Fabiana Vieira de Queiroz
Coordenadora de Gestão Interna
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional
Secretaria Nacional de Justiça
Tel: (+55) 61 2025-8916



ENC: Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br>

Ter, 10/08/2021 10:46

Para: Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br>

📎 1 anexos (172 KB)

SEI_MJ - 15472542 - Ofício-Circular 13.2021.pdf;

Prezados,

Em atenção à [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo ao regime de sanções atualmente aplicado a indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao conflito na Somália e na Eritreia.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Fabiana Vieira de Queiroz

Coordenadora de Gestão Interna

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

Tel: (+55) 61 2025-8916



10/08/2021

SEI/MJ - 15472542 - Ofício-Circular



15472542



08099.008250/2021-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)**

Prezados Senhores,

1. Como é de conhecimento, com a entrada em vigor da [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU e por designações de seus comitês de sanções, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), passou a ser competente para comunicar às autoridades competentes para a imediata adoção das providências necessárias para o cumprimento das sanções, inclusive a indisponibilidade de bens.

2. Ocorre que, antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes a **ABUBAKER SHARIFF AHMED, HASSAN ABDULLAH HERSI ALTURKI, HASSAN DAHIR AWEYS, AHMED ABDI AW-MOHAMED, YASIN ALI BAYNAH, AHMED DIRIYE, OMAR HAMMAMI, FUAD MOHAMED KHALAF, BASHIR MOHAMED MAHAMOUD, FARES MOHAMMED MANAA, ABOUD ROGO MOHAMMED, HASSAN MAHAT OMAR, MAALIM SALMAN e AL-SHABAAB (movimento)**, amparada em decisão do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas Sanções, por meio da Resolução 1844 (2008), internalizada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 6801, de 18/03/2009; Resolução 1907 (2009), pelo Decreto nº 7.290, de 1/09/2010; e Resolução 2002 (2011), de 17/11/2011, relativos ao regime de sanções atualmente aplicado a indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao conflito na Somália e na Eritreia.

3. Entretanto, as respostas encaminhadas pelos órgãos e entidades oficiadas restaram infrutíferas quanto à identificação para indisponibilidade de bens, de forma que a Advocacia-Geral da União requereu a desistência da ação, o que foi homologado por decisão judicial.

4. Por outro lado, os nomes de **ABUBAKER SHARIFF AHMED, HASSAN ABDULLAH HERSI ALTURKI, HASSAN DAHIR AWEYS, AHMED ABDI AW-MOHAMED, YASIN ALI BAYNAH, AHMED DIRIYE, OMAR HAMMAMI, FUAD MOHAMED KHALAF, BASHIR MOHAMED MAHAMOUD, FARES MOHAMMED MANAA, ABOUD ROGO MOHAMMED, HASSAN MAHAT OMAR, MAALIM SALMAN e AL-SHABAAB**



10/08/2021

SEI/MJ - 15472542 - Ofício-Circular

sanções impostas por resoluções do referido comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas, solicitamos sejam **adotadas as medidas necessárias para atendimento da legislação em vigor, conforme orientações abaixo:**

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
 - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;
- **à Capitania dos Portos:**
 - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

5. Informamos, ainda, que *link* com a lista atualizada encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>.

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico: csnu@mj.gov.br.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



10/08/2021

SEI/MJ - 15472542 - Ofício-Circular

(Assinado eletronicamente)
SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora do DRCI/SENAJUS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 09/08/2021, às 17:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15472542** e o código CRC **9E91050F**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.008250/2021-91

SEI nº 15472542

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II - 3º andar - Brasília/DF, CEP 70.064-901
Telefone: (61) 2025-8916w.justica.gov.br - E-mail para resposta: csnu@mj.gov.br





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos à Juíza Auxiliar deste Órgão Censor, Exma. Sra. Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza Costa.

Belém, data registrada no sistema.

Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora Geral de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AUTOS Nº 0003142-87.2021.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**REQUERENTE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL**

DECISÃO

Trata-se do Ofício Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, o qual aponta que em relação aos nomes repassados pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) para que se tomassem providências no tocante à indisponibilidade de ativos destas pessoas - com fundamento na Lei federal nº 13.810/2019 que prevê medidas contra cidadãos envolvidos em atos de terrorismo, dentre elas, a indisponibilidade de ativos – não foram encontradas informações para identificação de indisponibilidade de bens das referidas pessoas.

Por outro lado, afirmam que os mesmos indivíduos ainda se encontram sujeitos às sanções impostas pelo comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo que solicitam adoção de medidas necessárias para atendimento da legislação vigente, apresentando uma lista de instituições – **Órgãos que registram a propriedade de bens**, Polícia Federal, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, Capitania dos Portos - e as respectivas orientações a cada uma delas.

Diante do que foi exposto pela Secretaria Nacional de Justiça e com fulcro no poder de fiscalização por parte deste órgão correicional sobre as serventias extrajudiciais (artigo 236, §1º, da CRFB), **DETERMINO a expedição de Ofício Circular à todas as serventias extrajudiciais que possuam competência para registro de imóveis e tabelionato de notas no estado do Pará** para ciência e providências que julgarem necessárias diante das orientações constantes no Ofício Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ (id 696611) relativas aos “**órgãos que registram a propriedade de bens**”.

Registre-se que, diante do que consta na referida orientação, as providências tomadas pelas serventias extrajudiciais **devem ser comunicadas diretamente à Secretaria Nacional de Justiça pelo e-mail csnu@mj.gov.br e ao Conselho de Atividades Financeiras, nos termos do art. 9º, da Lei 9.613 d 1998**, sendo desnecessária a comunicação a este órgão correicional.

Ante todo o exposto, após a regular expedição, encaminhamento do ofício-circular e respectiva publicação do mesmo no site desta Corregedoria-Geral de Justiça, vislumbro tomadas as providências necessárias ao atendimento do requerimento apresentado pela Secretaria Nacional de Justiça- Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional no âmbito de atuação deste órgão correicional, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências.

Cientifique a Secretaria Nacional de Justiça, inclusive encaminhado cópia do ofício-circular expedido em atendimento a presente decisão.

À Secretaria para providências.

Belém, PA, data registrada no sistema.



Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça do TJPA



Ofício Circular nº 018/2022-CGJ, aos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 02/02/2022 08:31:12

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020208311286400000001080670>

Número do documento: 22020208311286400000001080670



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AUTOS Nº 0003142-87.2021.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 018/2022-CGJ

Trata-se do Ofício Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, o qual aponta que em relação aos nomes repassados pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) para que se tomassem providências no tocante à indisponibilidade de ativos destas pessoas - com fundamento na Lei federal nº 13.810/2019 que prevê medidas contra cidadãos envolvidos em atos de terrorismo, dentre elas, a indisponibilidade de ativos - não foram encontradas informações para identificação de indisponibilidade de bens das referidas pessoas.

Por outro lado, afirmam que os mesmos indivíduos ainda se encontram sujeitos às sanções impostas pelo comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo que solicitam adoção de medidas necessárias para atendimento da legislação vigente, apresentando uma lista de instituições - **Órgãos que registram a propriedade de bens**, Polícia Federal, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, Capitania dos Portos - e as respectivas orientações a cada uma delas.

Diante do que foi exposto pela Secretaria Nacional de Justiça e com fulcro no poder de fiscalização por parte deste órgão correicional sobre as serventias extrajudiciais (artigo 236, §1º, da CRFB), **DETERMINO a expedição de Ofício Circular à todas as serventias extrajudiciais que possuam competência para registro de imóveis e tabelionato de notas no estado do Pará** para ciência e providências que julgarem necessárias diante das orientações constantes no Ofício Circular nº 13/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ (id 696611) relativas aos "órgãos que registram a propriedade de bens".

Registre-se que, diante do que consta na referida orientação, as providências tomadas pelas serventias extrajudiciais **devem ser comunicadas diretamente à Secretaria Nacional de Justiça pelo e-mail csnu@mj.gov.br e ao Conselho de Atividades Financeiras, nos termos do art. 9º, da Lei 9.613 d 1998**, sendo desnecessária a comunicação a este órgão correicional. Ante todo o exposto, após a regular expedição, encaminhamento do ofício-circular e respectiva publicação do mesmo no site desta Corregedoria-Geral de Justiça, vislumbro tomadas as providências necessárias ao atendimento do requerimento apresentado pela Secretaria Nacional de Justiça-Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional no âmbito de atuação deste órgão correicional, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências.

Cientifique a Secretaria Nacional de Justiça, inclusive encaminhado cópia do ofício-circular expedido em atendimento a presente decisão.

À Secretaria para providências.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça do TJPA



eticamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 02/12/2021 13:16:50

orregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112021316503630000000712861 S

000000712861

Número do documento:

Num. 753625 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 02/02/2022 08:31:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202020831130310000001080673>

Número do documento: 2202020831130310000001080673

Num. 1143141 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 02/02/2022 08:31:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020208311303100000001080673>

Número do documento: 22020208311303100000001080673